

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CC
DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012806/2017

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46212.005335/2016-03**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **24/03/2016**

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. **82.678.012/0001-34**, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO**, CPF n. 146.888.169-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/03/2017 no município de Curitiba/PR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **ALVARO DIAS JUNIOR**, CPF n. 724.120.388-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/03/2017 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012806/2017, na data de 08/03/2017, às 09:12.

_____, 08 de março de 2017.

MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
Vice-Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

ALVARO DIAS JUNIOR
Vice-Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018
PROTOCOLADA NO MTE SOB O NÚMERO DE SOLICITAÇÃO MR016348/2016
(NUDPRO/DRT-PR 46212.005335/2016-03)

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEs

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTÍBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018. *A data base da categoria profissional é 01 de março.*

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes em suas respectivas bases territoriais, como segue: **Categoria Econômica e Abrangência Territorial:** da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, **com abrangência territorial** em Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, todas no Estado do Paraná. **Categoria Profissional e Abrangência Territorial:** dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de

Iluminação, com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 01 de março de 2017, aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de:

- a) **Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2017 contem com até 100 empregados ou faturamento anual de até R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.259,80 (Hum mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 5,726 (Cinco reais setecentos e vinte e seis centavos) por hora;
- b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2017 contem com mais de 100 empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.498,82 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) por mês ou R\$ 6,812 (Seis reais oitocentos e doze centavos) por hora.

Parágrafo Único: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula. Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Os salários vigentes em 28/02/2017, até a parcela de R\$ 6.938,45 (Seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) serão reajustados, a partir de 1º de março de 2017, no percentual correspondente a 5% (Cinco por cento), resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

II - O salário nominal base de fevereiro de 2017, superior a R\$ 6.938,45 (Seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), será reajustado em valor fixo de R\$ 346,93 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de março de 2017.

III - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2016, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

IV - Ficam excluídos das condições fixadas neste termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2016/2018, os empregados executivos, estes assim definidos no artigo 62 item II da CLT, quais sejam Diretores, Gerentes, Chefias, Supervisores e cargos com atribuição de Gestão de Pessoas e os Expatriados.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2016 a 29.02.2017, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregadas do sexo feminino com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no §2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à Empregada, mensalmente, as despesas comprovadas relacionadas com a guarda, vigilância e assistência, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 169,94 (Cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), por filho (legítimo ou legalmente adotado) com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Este auxílio será extensivo aos filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

Parágrafo Segundo: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato Profissional paga por seus empregados até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto que por decisão da assembleia geral ficou estabelecido em 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário nominal bruto, limitado a um teto máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 5 (cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder o pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa que não efetuar o pagamento nos prazos acima referidos incorrerá em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembleia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 30,00 (trinta reais) do salário nominal de todos os empregados representados pelo SELETROAR, a ser descontada do salário nominal vigente em maio de 2017.

Parágrafo Primeiro: O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10/06/2017 sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto no prazo de até 10 (dez) dias da informação do Sindicato em assembleia de aprovação da CCT, mediante ofício em 02 (duas) vias endereçado ao SELETROAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade.

Parágrafo Terceiro: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de participação na manutenção de fundo sindical de educação e qualificação profissional, todas as empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a:

a) Médias E Grandes Empresas: 12% (doze por cento) do salário nominal de março de 2017, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2017, a ser recolhida em três parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a primeira até 15/03/2017, a segunda até 15/06/2017 e a terceira até 15/09/2017.

b) Pequenas E Micro Empresas: 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário nominal de março de 2017, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2017, a ser recolhida em três parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) cada, sendo a primeira até 15/03/2017, a segunda até 15/06/2017 e a terceira até 15/09/2017.

Parágrafo Primeiro: O percentual constante dos itens “a” e “b” fica limitado, por empregado, ao valor máximo de R\$ 6.938,45 (Seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA INPC/IBGE

Fica contratado entre as partes que, na hipótese de o INPC/IBGE acumulado nos últimos doze (12) meses (março/2016 a fevereiro/2017) ultrapassar o percentual negociado de reajuste de 5% (cinco por cento), será garantido o percentual do INPC/IBGE na sua integralidade.

Parágrafo único: Nesta hipótese será aplicado o percentual constante do *Caput* desta Clausula sobre os itens abaixo, cujas aplicações, se necessário, poderão ser explicitadas em termo aditivo a este instrumento:

1. os valores dos salários normativos das letras “a” e “b” da CLÁUSULA TERCEIRA;

2. o percentual de reajuste estabelecido no item I, bem assim o valor do limitador e respectivo reajuste fixados no item II, ambos da CLÁUSULA QUARTA;
3. o auxílio-creche da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2018 protocolada no MTE sob o número de solicitação 2018 protocolada no MTE sob o número de solicitação MR016348/2016 (NUDPRO/DRT-PR 46212.005335/2016-03).

Curitiba, 01 de março de 2017.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEs-PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Álvaro Dias Júnior

CPF: 724.120.388-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Vice-Presidente: Moacir Correia Barboza Filho CPF: 146.888.169-87.